SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 21 de Março de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO XIV | Nº 3240a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2023 / 2024

CHAPA: "JUNTOS, CONSTRUIR O PARANÁ QUE QUEREMOS!"

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECILIA DO PAVÃO	AMUNOP
1º VICE-PRESIDENTE	SERGIO ONOFRE	ARAPONGAS	AMEPAR
2º VICE-PRESIDENTE	ROBERTO REIS DE LIMA	GOIOERÊ	COMCAM
3º VICE-PRESIDENTE	EDEMÉTRIO BENATO JÚNIOR	INÁCIO MARTINS	AMCESPAR
1º SECRETÁRIO	MARCIANO VOTTRI	VITORINO	AMSOP
2º SECRETÁRIO	JULIO CESAR DA SILVA LEITE	TERRA RICA	AMUNPAR
1º TESOUREIRO	EMERSON TOLEDO PIRES	CAMBIRA	AMUVI
2º TESOUREIRO	SUZIE PUCILLO ZANATTA	ASTORGA	AMUSEP
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	GUARATUBA	AMLIPA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE ENÉAS MARQUES

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - LEILÃO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
Aviso de Leilão - Concessão
Processo Administrativo nº. 011/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 001/2025
Tipo de julgamento: Maior Lance ou Oferta por Item
Objeto: Concessão de direito real de uso onerosa de bens imóveis públicos municipais, conforme autorizado pela Lei Municipal 1.420/2024, COM VALOR MÍNIMO DE R$ 8.000,00 (oito mil reais).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 do dia 21/03/2025 às 08:00 horas do dia 16/04/2025.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:00 horas do dia 16/04/2025.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08:30 horas do dia 16/04/2025.
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL www.bll.org.br
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço/horário: Avenida Joaquim Bonetti, 579, nos dias úteis, de Segunda à Sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone (0**46)3544-2100, ou ainda pelos sites https://eneasmarques.atende.net/ e https://pncp.gov.br/app/editais
ENÉAS MARQUES, 20 de março de 2025.

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelmir Carlos Martins
Código Identificador:70856500

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005/2025

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES – PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
a) Ofício CGABI nº 053/2025.

RESOLVE

Art. 1º - Ceder e colocar à disposição, com ônus para o órgão de destino Prefeitura de Doutor Ulysses – PR, o senhor **Josmir Batista dos Santos**, inscrito no CPF nº 055.***.***-41 e portador do RG nº 9.***.***-2, matrícula 1826, ocupante do cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, Coren 746863, pelo período de 24/03/2025 a 31/12/2025 para prestar seus serviços junto à Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses. Informamos que fica sob responsabilidade do Município cessionário e o controle de frequência do funcionário cedido.

Art. 2º - Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,
Em 21 de março de 2025.

RILTON BOZA
Prefeito do Município

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:D6F6C498

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006/2025

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a) A Seção IV, art. 69, inciso IV da lei Orgânica deste Município;
b) A solicitação contida no Ofício n° 20240224-01 Gab da Prefeitura de Almirante Tamandaré;
c) Lei Municipal nº 827/2013.
d) Ofício/CGABI n° 056/2025 DA Prefeitura Municipal de Campo Magro.

RESOLVE

Art. 1º - Ceder e colocar à disposição, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, a senhora **RENATA SANTOS**, inscrita no CPF nº 076.xxx.xxx-09 e portadora do RG nº 12xxx65-1, matrícula n° 3205, ocupante do cargo de **Professora**, pelo período de 06/03/2025 a 31/12/2025 para prestar seus serviços junto à Prefeitura

Municipal de Almirante Tamandaré. Informamos que fica sob responsabilidade do Município requisitante o controle de frequência do funcionário cedido.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeitos retroativos ao dia 06 de março de 2025.

Paço Municipal de Campo Magro, Em 21 de março de 2025.

RILTON BOZA
Prefeito do Município

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:C82EF77C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA DE SAÚDE
CONVÊNIO CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

CONVÊNIO CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE

CONVÊNIO Nº S/n 2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 77.819-605/0001-33, com sede à Rua Marechal Castelo Branco, 979, Centro, nesta cidade de São José das Palmeiras - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Franco Maria Alves Cabral, portador da cédula de identidade RG n.º 8.851.578-9 PR e do CPF n.º 057.831.629-30 residente e domiciliado em São José das Palmeiras, e de outro lado o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente Marcelo José Bernardeli Palhares, portador da Cédula de Identidade/RG nº 7.789.283-4 SSP-PR, do CPF nº 031.836.199-03, residente e domiciliado na Rua Coronel Cecílio Rocha, 702, em Jacarezinho (PR) – CEP 86400-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:

a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor deR$1.000.000,00 em quatro parcelas de R$ 250.000,00,as quais deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 05 dos meses deMarço, Junho, Setembro e Dezembro/2025, conforme plano de aplicação em anexo;

b) estruturar a Assistência Farmacêutica no município;

c) garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica doProfissional Farmacêutico;

d)manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e nãoatendida) de cada produto;

e) efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumohistórico e oferta de serviços;

f) quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o ConsumoMédio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;

g) monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio,para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação defornecedores;

h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;

i) organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindoprescrição e utilização adequada dos mesmos;

j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aosdispensadores;

k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma AssistênciaFarmacêutica de qualidade.

II - AO CONSÓRCIO:

a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite eConselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para aAtenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;

b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com orecurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;

c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência
Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;

d)manter um sistema de comunicação com os municípios, para que essesobtenham
informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seusrecursos;

e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade nofornecimento;

f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade,estabelecidos para esses produtos;

g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;

h)intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvioda qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado àexecução do presente convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º 06.002.10.301.0007.2051,elemento de despesa –339030000 0, Fonte: 0303

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO – O acompanhamento do presente convênioserá realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seuobjeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO – O presente termo de convênio poderá serrescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações oraestipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendoainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizeremnecessários podendo,

entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedênciamínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ouconsequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamenteo disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da datade sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições dopresente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farãoparte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir asdúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. Eassim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presenteInstrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivossignatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação eexecução.

São José das Palmeiras, 20 de Março de 2025.

Prefeito Municipal

Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio

TESTEMUNHAS:

1 – ERONISES FERNANDES DA SILVA, SECRETÁRIO DE SAÚDE. CPF: 198.134.909-00

.....

2 – ANDRESSA JAQUELINE TONI, FARMACÊUTICA. CPF:CPF: 098.120.609-36

.....

Publicado por:
Alexandra Nunes Marafiga
Código Identificador:39381392



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 6.040, DE 20 DE MARÇO DE 2025 ALTERA O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.452/2017 E ATUALIZA AS TABELAS DAS LEIS 4.452/2017 E 5.478/2022, CONFORME AS ALTERAÇÕES DOS NÍVEIS DE PROGRESSÃO E CONFORME A CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL DE 2025

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

Lei:
Art. 1º Altera a redação do art. 9º da lei municipal nº 4.452, de 03 de agosto de 2017, que passa a constar com a seguinte redação:
Art. 9º .....
I - .....
a) Nível I - início da carreira (Graduação);
b) Nível II - conclusão I de curso de Pós-Graduação lato sensu;
c) Nível III – conclusão II de curso de Pós-Graduação lato sensu;
d) Nível IV – conclusão de Mestrado;
e) Nível V - conclusão de Doutorado.
.....
§ 1º A promoção vertical, para os cargos de nível superior, estabelece que o Nível II é igual ao Nível I acrescido de 10% (dez por cento), o Nível III é igual ao Nível II acrescido de 10% (dez por cento), o Nível IV é igual ao Nível III acrescido de 15% (quinze por cento) e o Nível V é igual ao Nível IV acrescido de 20% (vinte por cento).
.....
§4º Os servidores serão reenquadrados nos respectivos níveis, conforme previsto no §1º, a partir da publicação desta lei. (NR)
§5º Ao servidor ocupante de cargo de nível superior que, na vigência desta lei, possuir duas pós graduações e já estiver enquadrado nos Níveis III, IV ou V do inciso I, será permitido requerer o respectivo reenquadramento considerando a promoção vertical incluída na alínea "c" do inciso I, desde que já tenha obtido a respectiva titulação e independentemente da data da concessão da última progressão vertical, ante a necessidade de adequação do cargo à nova tabela. (NR)
Art. 2º Conforme lei municipal que trata da revisão geral anual para 2025 aos servidores públicos municipais, fica concedida, a partir de 1º de janeiro de 2025, a revisão geral anual de 4,77%, com base no INPC de 2024, a título de reposição inflacionária aos servidores públicos efetivos, ativos e inativos e comissionados deste Poder Legislativo.
Art. 3º Fica atualizada a tabela constante no Anexo I da Lei municipal nº 4.452, de 03/08/2017, considerando o previsto no art. 1º e no art. 2º desta lei, conforme seguem em anexo.
Art. 4º Fica atualizada a tabela constante no art. 11 da Lei municipal nº 5.478, de 30/03/2022, considerando o previsto no art. 2º desta lei, conforme seguem em anexo.
Art. 5º Altera a redação do Parágrafo Único do art. 17 da lei municipal nº 4.452, de 03 de agosto de 2017, que passa a constar com a seguinte redação:
"Art. 17 .....
Parágrafo Único. A gratificação pelo exercício de encargos especiais correspondentes, será no percentual de 40% (quarenta) por cento calculado sobre o valor do nível previsto para o cargo em comissão."
Art. 6º O estudo de impacto financeiro faz parte da presente lei, sendo que as despesas dela decorrentes serão pagas por dotações orçamentárias próprias.
Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com exceção do art. 2º que possui efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 20 de Março de 2025.

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira

Anexo I da Lei Municipal nº 4.452 de 03/08/2017

ANEXO I - TABELAS DE PROGRESSÕES VERTICAIS E HORIZONTAIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO																		
AUXILIAR ADMINISTRATIVO																		
Nível	Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
		1	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27	1,3	1,33	1,36	1,39	1,42	1,45	1,48
I - Ensino Médio		2.453,73	2.527,34	2.600,95	2.674,57	2.748,18	2.821,79	2.895,40	2.969,01	3.042,63	3.116,24	3.189,85	3.263,46	3.337,07	3.410,68	3.484,30	3.557,91	3.631,52
II - Graduação	10%	2.699,10	2.780,08	2.861,05	2.942,02	3.023,00	3.103,97	3.184,94	3.265,91	3.346,89	3.427,86	3.508,83	3.589,81	3.670,78	3.751,75	3.832,73	3.913,70	3.994,67
III - Pós-graduação	10%	2.969,01	3.058,08	3.147,15	3.236,22	3.325,29	3.414,37	3.503,44	3.592,51	3.681,58	3.770,65	3.859,72	3.948,79	4.037,86	4.126,93	4.216,00	4.305,07	4.394,14
IV - Mestrado	15%	3.414,37	3.516,80	3.619,23	3.721,66	3.824,09	3.926,52	4.028,95	4.131,38	4.233,81	4.336,24	4.438,67	4.541,11	4.643,54	4.745,97	4.848,40	4.950,83	5.053,26

V - Doutorado	20%	4.097,24	4.220,16	4.343,07	4.465,99	4.588,91	4.711,82	4.834,74	4.957,66	5.080,58	5.203,49	5.326,41	5.449,33	5.572,24	5.695,16	5.818,08	5.941,00	6.063,91
Nível	Referência	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	
		1,51	1,54	1,57	1,6	1,63	1,66	1,69	1,72	1,75	1,78	1,81	1,84	1,87	1,9	1,93	1,96	1,99
I - Ensino Médio		3.705,13	3.778,74	3.852,36	3.925,97	3.999,58	4.073,19	4.146,80	4.220,42	4.294,03	4.367,64	4.441,25	4.514,86	4.588,48	4.662,09	4.735,70	4.809,31	4.882,92
II - Graduação	10%	4.075,65	4.156,62	4.237,59	4.318,56	4.399,54	4.480,51	4.561,48	4.642,46	4.723,43	4.804,40	4.885,38	4.966,35	5.047,32	5.128,30	5.209,27	5.290,24	5.371,21
III - Pós-graduação	10%	4.483,21	4.572,28	4.661,35	4.750,42	4.839,49	4.928,56	5.017,63	5.106,70	5.195,77	5.284,84	5.373,91	5.462,98	5.552,05	5.641,13	5.730,20	5.819,27	5.908,34
IV - Mestrado	15%	5.155,69	5.258,12	5.360,55	5.462,98	5.565,42	5.667,85	5.770,28	5.872,71	5.975,14	6.077,57	6.180,00	6.282,43	6.384,86	6.487,29	6.589,73	6.692,16	6.794,59
V - Doutorado	20%	6.186,83	6.309,75	6.432,66	6.555,58	6.678,50	6.801,42	6.924,33	7.047,25	7.170,17	7.293,08	7.416,00	7.538,92	7.661,84	7.784,75	7.907,67	8.030,59	8.153,50

AUXILIAR DE ARQUIVO																		
Nível	Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
		1	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27	1,3	1,33	1,36	1,39	1,42	1,45	1,48
I - Ensino Médio		3.180,82	3.276,24	3.371,67	3.467,09	3.562,52	3.657,94	3.753,37	3.848,79	3.944,22	4.039,64	4.135,07	4.230,49	4.325,92	4.421,34	4.516,76	4.612,19	4.707,61
II - Graduação	10%	3.498,90	3.603,87	3.708,84	3.813,80	3.918,77	4.023,74	4.128,70	4.233,67	4.338,64	4.443,61	4.548,57	4.653,54	4.758,51	4.863,47	4.968,44	5.073,41	5.178,37
III - Pós-graduação	10%	3.848,79	3.964,26	4.079,72	4.195,18	4.310,65	4.426,11	4.541,57	4.657,04	4.772,50	4.887,97	5.003,43	5.118,89	5.234,36	5.349,82	5.465,28	5.580,75	5.696,21
IV - Mestrado	15%	4.426,11	4.558,89	4.691,68	4.824,46	4.957,24	5.090,03	5.222,81	5.355,59	5.488,38	5.621,16	5.753,94	5.886,73	6.019,51	6.152,29	6.285,08	6.417,86	6.550,64
V - Doutorado	20%	5.311,33	5.470,67	5.630,01	5.789,35	5.948,69	6.108,03	6.267,37	6.426,71	6.586,05	6.745,39	6.904,73	7.064,07	7.223,41	7.382,75	7.542,09	7.701,43	7.860,77
Nível	Referência	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	
		1,51	1,54	1,57	1,6	1,63	1,66	1,69	1,72	1,75	1,78	1,81	1,84	1,87	1,9	1,93	1,96	1,99
I - Ensino Médio		4.803,04	4.898,46	4.993,89	5.089,31	5.184,74	5.280,16	5.375,59	5.471,01	5.566,44	5.661,86	5.757,28	5.852,71	5.948,13	6.043,56	6.138,98	6.234,41	6.329,83
II - Graduação	10%	5.283,34	5.388,31	5.493,28	5.598,24	5.703,21	5.808,18	5.913,14	6.018,11	6.123,08	6.228,05	6.333,01	6.437,98	6.542,95	6.647,91	6.752,88	6.857,85	6.962,81
III - Pós-graduação	10%	5.811,68	5.927,14	6.042,60	6.158,07	6.273,53	6.389,00	6.504,46	6.619,92	6.735,39	6.850,85	6.966,31	7.081,78	7.197,24	7.312,71	7.428,17	7.543,63	7.659,10
IV - Mestrado	15%	6.683,43	6.816,21	6.948,99	7.081,78	7.214,56	7.347,34	7.480,13	7.612,91	7.745,69	7.878,48	8.011,26	8.144,04	8.276,83	8.409,61	8.542,39	8.675,18	8.807,96
V - Doutorado	20%	8.020,11	8.179,45	8.338,79	8.498,13	8.657,47	8.816,81	8.976,15	9.135,49	9.294,83	9.454,17	9.613,51	9.772,85	9.932,19	10.091,53	10.250,87	10.410,21	10.569,55

AUXILIAR DE LICITAÇÃO E COMPRAS																		
Nível	Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
		1	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27	1,3	1,33	1,36	1,39	1,42	1,45	1,48
I - Graduação		4.113,06	4.236,45	4.359,84	4.483,24	4.606,63	4.730,02	4.853,41	4.976,80	5.100,19	5.223,59	5.346,98	5.470,37	5.593,76	5.717,15	5.840,55	5.963,94	6.087,33
II - Pós-graduação	10%	4.524,37	4.660,10	4.795,83	4.931,56	5.067,29	5.203,02	5.338,75	5.474,48	5.610,21	5.745,94	5.881,68	6.017,41	6.153,14	6.288,87	6.424,60	6.560,33	6.696,06
III - Pós-Graduação	10%	4.976,80	5.126,11	5.275,41	5.424,71	5.574,02	5.723,32	5.872,63	6.021,93	6.171,24	6.320,54	6.469,84	6.619,15	6.768,45	6.917,76	7.067,06	7.216,36	7.365,67
IV - Mestrado	15%	5.723,32	5.895,02	6.066,72	6.238,42	6.410,12	6.581,82	6.753,52	6.925,22	7.096,92	7.268,62	7.440,32	7.612,02	7.783,72	7.955,42	8.127,12	8.298,82	8.470,52
V - Doutorado	20%	6.867,99	7.074,03	7.280,07	7.486,11	7.692,15	7.898,19	8.104,23	8.310,26	8.516,30	8.722,34	8.928,38	9.134,42	9.340,46	9.546,50	9.752,54	9.958,58	10.164,62
Nível	Referência	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	
		1,51	1,54	1,57	1,6	1,63	1,66	1,69	1,72	1,75	1,78	1,81	1,84	1,87	1,9	1,93	1,96	1,99
I - Graduação		6.210,72	6.334,11	6.457,50	6.580,90	6.704,29	6.827,68	6.951,07	7.074,46	7.197,86	7.321,25	7.444,64	7.568,03	7.691,42	7.814,81	7.938,21	8.061,60	8.184,99
II - Pós-graduação	10%	6.831,79	6.967,52	7.103,25	7.238,99	7.374,72	7.510,45	7.646,18	7.781,91	7.917,64	8.053,37	8.189,10	8.324,83	8.460,56	8.596,30	8.732,03	8.867,76	9.003,49
III - Pós-Graduação	10%	7.514,97	7.664,28	7.813,58	7.962,88	8.112,19	8.261,49	8.410,80	8.560,10	8.709,40	8.858,71	9.008,01	9.157,32	9.306,62	9.455,92	9.605,23	9.754,53	9.903,84
IV - Mestrado	15%	8.642,22	8.813,92	8.985,62	9.157,32	9.329,02	9.500,72	9.672,42	9.844,12	10.015,82	10.187,51	10.359,21	10.530,91	10.702,61	10.874,31	11.046,01	11.217,71	11.389,41
V - Doutorado	20%	10.370,66	10.576,70	10.782,74	10.988,78	11.194,82	11.400,86	11.606,90	11.812,94	12.018,98	12.225,02	12.431,06	12.637,10	12.843,14	13.049,18	13.255,22	13.461,26	13.667,30
CONTADOR																		
Nível	Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
		1	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27	1,3	1,33	1,36	1,39	1,42	1,45	1,48
I - Graduação		6.855,17	7.060,83	7.266,48	7.472,14	7.677,79	7.883,45	8.089,10	8.294,76	8.500,41	8.706,07	8.911,72	9.117,38	9.323,03	9.528,69	9.734,34	9.940,00	10.145,65
II - Pós-graduação	10%	7.540,69	7.766,91	7.993,13	8.219,35	8.445,57	8.671,79	8.898,01	9.124,23	9.350,45	9.576,67	9.802,89	10.029,11	10.255,33	10.481,55	10.707,78	10.934,00	11.160,22
III - Pós-Graduação	10%	8.294,76	8.543,60	8.792,44	9.041,28	9.290,13	9.538,97	9.787,81	10.036,65	10.285,50	10.534,34	10.783,18	11.032,03	11.280,87	11.529,71	11.778,55	12.027,40	12.276,24
IV - Mestrado	15%	9.538,97	9.825,14	10.111,31	10.397,48	10.683,65	10.969,81	11.255,98	11.542,15	11.828,32	12.114,49	12.400,66	12.686,83	12.973,00	13.259,17	13.545,34	13.831,51	14.117,67
V - Doutorado	20%	11.446,76	11.790,17	12.133,57	12.476,97	12.820,37	13.163,78	13.507,18	13.850,58	14.193,99	14.537,39	14.880,79	15.224,19	15.567,60	15.911,00	16.254,40	16.597,81	16.941,21
Nível	Referência	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	
		1,51	1,54	1,57	1,6	1,63	1,66	1,69	1,72	1,75	1,78	1,81	1,84	1,87	1,9	1,93	1,96	1,99
I - Graduação		10.351,31	10.556,96	10.762,62	10.968,27	11.173,93	11.379,58	11.585,24	11.790,89	11.996,55	12.202,20	12.407,86	12.613,51	12.819,17	13.024,82	13.230,48	13.436,13	13.641,79
II - Pós-graduação	10%	11.386,44	11.612,66	11.838,88	12.065,10	12.291,32	12.517,54	12.743,76	12.969,98	13.196,20	13.422,42	13.648,64	13.874,86	14.101,08	14.327,31	14.553,53	14.779,75	15.005,97

III - Pós-Graduação	10%	12.525,08	12.773,92	13.022,77	13.271,61	13.520,45	13.769,29	14.018,14	14.266,98	14.515,82	14.764,67	15.013,51	15.262,35	15.511,19	15.760,04	16.008,88	16.257,72	16.506,56
IV - Mestrado	15%	14.403,84	14.690,01	14.976,18	15.262,35	15.548,52	15.834,69	16.120,86	16.407,03	16.693,20	16.979,36	17.265,53	17.551,70	17.837,87	18.124,04	18.410,21	18.696,38	18.982,55
V - Doutorado	20%	17.284,61	17.628,01	17.971,42	18.314,82	18.658,22	19.001,63	19.345,03	19.688,43	20.031,84	20.375,24	20.718,64	21.062,04	21.405,45	21.748,85	22.092,25	22.435,66	22.779,06

PROCURADOR																		
Nível	Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
		1	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27	1,3	1,33	1,36	1,39	1,42	1,45	1,48
I - Graduação		13.710,35	14.121,66	14.532,97	14.944,28	15.355,59	15.766,90	16.178,21	16.589,52	17.000,83	17.412,14	17.823,46	18.234,77	18.646,08	19.057,39	19.468,70	19.880,01	20.291,32
II - Pós-graduação	10%	15.081,39	15.533,83	15.986,27	16.438,71	16.891,15	17.343,59	17.796,03	18.248,48	18.700,92	19.153,36	19.605,80	20.058,24	20.510,68	20.963,13	21.415,57	21.868,01	22.320,45
III - Pós-Graduação	10%	16.589,52	17.087,21	17.584,89	18.082,58	18.580,27	19.077,95	19.575,64	20.073,32	20.571,01	21.068,69	21.566,38	22.064,07	22.561,75	23.059,44	23.557,12	24.054,81	24.552,49
IV - Mestrado	15%	19.077,95	19.650,29	20.222,63	20.794,97	21.367,31	21.939,64	22.511,98	23.084,32	23.656,66	24.229,00	24.801,34	25.373,68	25.946,01	26.518,35	27.090,69	27.663,03	28.235,37
V - Doutorado	20%	22.893,54	23.580,35	24.267,15	24.953,96	25.640,77	26.327,57	27.014,38	27.701,19	28.387,99	29.074,80	29.761,61	30.448,41	31.135,22	31.822,02	32.508,83	33.195,64	33.882,44
Nível	Referência	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	
		1,51	1,54	1,57	1,6	1,63	1,66	1,69	1,72	1,75	1,78	1,81	1,84	1,87	1,9	1,93	1,96	1,99
I - Graduação		20.702,63	21.113,94	21.525,25	21.936,56	22.347,87	22.759,18	23.170,49	23.581,80	23.993,11	24.404,42	24.815,73	25.227,04	25.638,35	26.049,67	26.460,98	26.872,29	27.283,60
II - Pós-graduação	10%	22.772,89	23.225,33	23.677,77	24.130,22	24.582,66	25.035,10	25.487,54	25.939,98	26.392,42	26.844,87	27.297,31	27.749,75	28.202,19	28.654,63	29.107,07	29.559,51	30.011,96
III - Pós-Graduação	10%	25.050,18	25.547,87	26.045,55	26.543,24	27.040,92	27.538,61	28.036,29	28.533,98	29.031,67	29.529,35	30.027,04	30.524,72	31.022,41	31.520,09	32.017,78	32.515,47	33.013,15
IV - Mestrado	15%	28.807,71	29.380,05	29.952,38	30.524,72	31.097,06	31.669,40	32.241,74	32.814,08	33.386,42	33.958,75	34.531,09	35.103,43	35.675,77	36.248,11	36.820,45	37.392,79	37.965,12
V - Doutorado	20%	34.569,25	35.256,06	35.942,86	36.629,67	37.316,47	38.003,28	38.690,09	39.376,89	40.063,70	40.750,51	41.437,31	42.124,12	42.810,92	43.497,73	44.184,54	44.871,34	45.558,15
RECEPCIONISTA																		
Nível	Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
		1	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27	1,3	1,33	1,36	1,39	1,42	1,45	1,48
I - Ensino Médio		2.453,73	2.527,34	2.600,95	2.674,57	2.748,18	2.821,79	2.895,40	2.969,01	3.042,63	3.116,24	3.189,85	3.263,46	3.337,07	3.410,68	3.484,30	3.557,91	3.631,52
II - Graduação	10%	2.699,10	2.780,08	2.861,05	2.942,02	3.023,00	3.103,97	3.184,94	3.265,91	3.346,89	3.427,86	3.508,83	3.589,81	3.670,78	3.751,75	3.832,73	3.913,70	3.994,67
III - Pós-graduação	10%	2.969,01	3.058,08	3.147,15	3.236,22	3.325,29	3.414,37	3.503,44	3.592,51	3.681,58	3.770,65	3.859,72	3.948,79	4.037,86	4.126,93	4.216,00	4.305,07	4.394,14
IV - Mestrado	15%	3.414,37	3.516,80	3.619,23	3.721,66	3.824,09	3.926,52	4.028,95	4.131,38	4.233,81	4.336,24	4.438,67	4.541,11	4.643,54	4.745,97	4.848,40	4.950,83	5.053,26
V - Doutorado	20%	4.097,24	4.220,16	4.343,07	4.465,99	4.588,91	4.711,82	4.834,74	4.957,66	5.080,58	5.203,49	5.326,41	5.449,33	5.572,24	5.695,16	5.818,08	5.941,00	6.063,91
Nível	Referência	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	
		1,51	1,54	1,57	1,6	1,63	1,66	1,69	1,72	1,75	1,78	1,81	1,84	1,87	1,9	1,93	1,96	1,99
I - Ensino Médio		3.705,13	3.778,74	3.852,36	3.925,97	3.999,58	4.073,19	4.146,80	4.220,42	4.294,03	4.367,64	4.441,25	4.514,86	4.588,48	4.662,09	4.735,70	4.809,31	4.882,92
II - Graduação	10%	4.075,65	4.156,62	4.237,59	4.318,56	4.399,54	4.480,51	4.561,48	4.642,46	4.723,43	4.804,40	4.885,38	4.966,35	5.047,32	5.128,30	5.209,27	5.290,24	5.371,21
III - Pós-graduação	10%	4.483,21	4.572,28	4.661,35	4.750,42	4.839,49	4.928,56	5.017,63	5.106,70	5.195,77	5.284,84	5.373,91	5.462,98	5.552,05	5.641,13	5.730,20	5.819,27	5.908,34
IV - Mestrado	15%	5.155,69	5.258,12	5.360,55	5.462,98	5.565,42	5.667,85	5.770,28	5.872,71	5.975,14	6.077,57	6.180,00	6.282,43	6.384,86	6.487,29	6.589,73	6.692,16	6.794,59
V - Doutorado	20%	6.186,83	6.309,75	6.432,66	6.555,58	6.678,50	6.801,42	6.924,33	7.047,25	7.170,17	7.293,08	7.416,00	7.538,92	7.661,84	7.784,75	7.907,67	8.030,59	8.153,50

Tabela constante no art. 11 da Lei municipal nº 5.478 de 30/03/2022

GRUPO		CARGO	Valor Atualizado
CARGOS EM COMISSÃO	E-1	DIRETOR ADMINISTRATIVO e LEGISLATIVO	8.894,83
	E-1	DIRETOR FINANCEIRO	8.894,83
	E-2	ASSESSOR JURÍDICO	7.529,82
	E-3	CHEFE PARLAMENTAR	5.984,46
	E-4	ASSESSOR PARLAMENTAR	4.274,62
	E-4	ASSESSOR DE PROGRAMAS/PROJETOS	4.274,62
	E-4	ASSESSOR DA PROCURADORIA DA MULHER	4.274,62
FUNÇÃO GRATIFICADA	F-1	CONTROLADOR INTERNO	2.698,36
	F-3	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	1.799,09
	F-4	AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO	1.961,29
	F-5	GESTOR E FISCAL DE CONTRATO	1.470,97
	F-6	MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO	980,65
	F-7	MEMBRO DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	980,65

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:7E83343A